

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: nl7hq3nc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 20/09/2017 Projeto de resolução nº 392/2017 Protocolo nº 4547/2017 Processo nº 1089/2017
Autor: Dep. Romoaldo Júnior	

**Concede Título de Cidadão Mato-grossense ao
Sr. Luiz Fernando Vieira Rodrigues.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Sr. Luiz Fernando Vieira Rodrigues, pelos relevantes serviços prestados à sociedade do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição consiste em Projeto de Resolução de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, com o intuito de conceder o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Luiz Fernando Vieira Rodrigues.

Natural da cidade de Guaira, Estado do Paraná, casado com Marina da Silva Jardim Rodrigues, pai de Luiz Fernando e Mariana, tendo sua história de vida retratada no Currículo em anexo.

O Título de Cidadão Mato-grossense representa o reconhecimento do Poder Legislativo pelo esforço e dedicação de todos os cidadãos oriundos de outros Estados da Federação que de alguma forma contribuíram significativamente com o desenvolvimento de Mato Grosso.

Esta Casa de Leis, representando o sentimento do Povo Mato-grossense, através deste Projeto de Resolução, manifesta o seu reconhecimento e gratidão pela contribuição do Senhor Luiz Fernando Vieira Rodrigues, cuja dedicação demonstrou o seu carinho para com este Estado.

Este Título de Cidadão, registra em definitivo o seu nome na História de Mato Grosso, tornando-se agora um legítimo Cidadão Mato-grossense.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, reconhecendo a inestimável contribuição à sociedade Mato-grossense, através do Título de Cidadão que ora lhe é concedido.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Setembro de 2017

Romoaldo Júnior
Deputado Estadual